

Comendador Araújo e Centro Cívico de Curitiba.

Art. 2º Instituir Comissão Especial encarregada de apresentar proposta de definição dos perímetros de entorno de cada bem tombado em Curitiba.

Art. 3º. Designar os membros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná abaixo nominados para compor a Comissão Especial:

- a) Bráulio Eduardo Mattana Carollo, RG nº 610.528-9 PR;
- b) Fernando Henrique Rodrigues Lobo, RG nº 3.800.212-0 PR;
- c) Jussimara do Nascimento Campelo, RG nº 1.036.070-6 PR;
- c) Maylin Ling, RG nº 1.696.056-0 PR;
- d) Reinaldo Pilotto, RG nº 769.731 PR.

Parágrafo único: Fica designada a Sra. Jussimara do Nascimento Campelo, relatora especial.

Art. 4º. A Comissão Especial poderá convidar especialistas de áreas diversas do conhecimento para compor os trabalhos como consultores.

Art. 5º. A manifestação da Comissão Especial deverá ser submetida à apreciação do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná (CEPHA/PR).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de maio de 2021.

João Evaristo Debiasi

**Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná**

95838/2021

RESOLUÇÃO Nº 065/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- a) o protocolo nº 17.321.167-8 que trata de projeto de restauro, reforma e ampliação de imóvel sito à rua Francisco Cunha, referente à análise da taxa de impermeabilização do terreno em percentual acima ao permitido pelas Normas de Uso e Ocupação do Setor Histórico da Lapa, de 21/06/1989.
- b) o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;"
- c) o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017, é órgão normativo e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres e normativas sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- d) à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete "o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 33, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017);
- e) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- f) a 177ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 06/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a intervenção proposta, nos termos e condicionantes contidas na Informação Técnica nº 056/2021-CPC, fls. 85 a 89 do protocolo 17.321.167-8, conforme deliberação da reunião de 06/05/2021, em atendimento a solicitação contida no citado protocolado, que trata de projeto de restauro, reforma e ampliação de imóvel sito à Rua Francisco Cunha, nº 174, lote "M" da quadra 29, com a liberação de uma taxa de impermeabilização superior a determinada pelas Normas para Aprovação de Projetos na Área Tombada do Centro Histórico da Lapa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

João Evaristo Debiasi

**Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná**

95860/2021